



**ABRAFIPA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE FILTROS,  
PURIFICADORES E EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA**

Aprovado em AGE de 28/03/2017

Revisão nº 1 aprovada em AGE de 07/11/2017

## **REGULAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE OAC – Organismo de Avaliação da Conformidade**

O presente Regulamento tem por finalidade os critérios para a HOMOLOGAÇÃO pela ABRAFIPA, de **Organismos de Avaliação da Conformidade –OACs**, que venham a se interessar na avaliação de dispositivos de melhoria, com base no “Regulamento para Avaliação Voluntária do Dispositivo de Melhoria Utilizado em Aparelho para Melhoria da Qualidade da Água para Consumo Humano”, aprovado em 28.03.2017 e posteriores revisões, conforme segue:

### **1 - DO OAC**

1.1 - O Organismo de Avaliação da Conformidade, para que seja homologado pela ABRAFIPA e poder atuar na avaliação voluntária do dispositivo de melhoria, deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Ser acreditado pelo Inmetro, com escopo na certificação compulsória de Equipamentos para Consumo de Água, regulado pela Portaria 344/2014;
- b) Ter certificação vigente, de aparelhos, no escopo acima;
- c) Não possuir procedimento voluntário próprio, no mesmo escopo do “Regulamento para Avaliação Voluntária do Dispositivo de Melhoria Utilizado em Aparelho para Melhoria da Qualidade da Água para Consumo Humano” da ABRAFIPA, evitando assim, conflitos entre procedimentos diversos e com o mesmo objetivo.

1.2 – Caso o OAC, depois de homologado, venha a perder qualquer uma das condições previstas nos itens “a” e “c” acima, sua homologação poderá ser imediatamente cancelada, caso em que não serão aceitos novos certificados, e aqueles já emitidos serão mantidos até o prazo de sua validade.

### **2 – DA HOMOLOGAÇÃO**

2.1 – O OAC deverá enviar ofício à ABRAFIPA, solicitando sua homologação, declarando ciente do “Regulamento para Avaliação Voluntária do Dispositivo de Melhoria Utilizado em Aparelho para Melhoria da Qualidade da Água para Consumo Humano”, bem como do “Regulamento para Uso do Selo ABRAFIPA”, se comprometendo a cumpri-los integralmente, inclusive o presente Regulamento de Homologação.

2.2 – Deverá apresentar juntamente com o ofício previsto no item acima, o Certificado de Acreditação vigente, bem como a comprovação de certificações de aparelhos vigentes, conforme previsto no item “1.1” letra b”.

2.3 – Atendidos os requisitos acima, a ABRAFIPA concederá ao OAC a sua HOMOLOGAÇÃO.

### **3 - DA REMUNERAÇÃO**

3.1 – A cada certificado emitido, bem como na revisão anual, o OAC ou a empresa solicitante pagará para a ABRAFIPA o valor equivalente a metade do salário mínimo vigente.

3.2 – Ao receber a informação da emissão do certificado, a ABRAFIPA emitirá boleto para pagamento do referido valor, com vencimento para trinta dias, contra o OAC ou contra a empresa associada, desde que a mesma autorize expressamente tal procedimento.

### **4 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 – Caso alguma empresa associada venha a infringir o Estatuto Social e/ou o Código de Ética da ABRAFIPA, e que sua atitude tenha a participação do OAC, a ABRAFIPA poderá cancelar a HOMOLOGAÇÃO.

4.2 - Omissões e controvérsias na aplicação do presente regulamento, deverão ser denunciadas pela parte interessada, e dirimidas entre elas, com a participação do corpo técnico da ABRAFIPA.

4.3 – O presente Regulamento foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28/03/2017 e revisado em 07 de novembro de 2017, também em AGE.

São Paulo, 07 de novembro de 2017.